



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI ____/2022

“ALTERA O § 1º DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.678, DE 01 DE MARÇO DE 2004”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 12 da Lei Municipal n.º 3.678, de 01 de março de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Observadas as condições do veículo, poderá ser deferido prazo de carência para substituição, até a data de 31/12/2023, suspendendo os efeitos da alínea “a” deste artigo até a referida data.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de janeiro de 2022.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/FAF4-17BB-5E07-BA31>



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O artigo 12, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 3.678/2004 estabelece que para a execução de serviços especiais de fretamento escolares e extraordinários autorizados a terceiros somente poderão ser utilizados veículos com data de fabricação não superior 12 (doze) anos.

Diante da crise econômica do país, agravada pela pandemia do Covid-19, foi editada a Lei Municipal n.º 6.579, de 22/02/2021, a qual acrescentou o § 1º ao referido artigo, concedendo prazo de carência para substituição do veículo até 31/12/2021, prazo este que já se esgotou.

É sabido, no entanto, que a pandemia do Covid-19 ainda não chegou ao fim, e seus efeitos econômicos poderão perdurar por um longo período de tempo. Por esta razão, muitos particulares não tem condições financeiras de regularizar seus veículos, e, assim, não podem utilizá-los para o serviço de transporte escolar no Município.

Estudos estimam que os efeitos econômicos da pandemia poderão ser observados pelos anos seguintes. A partir desses estudos, pesquisadores concluíram que se integrando dados epidemiológicos à modelagem econômica, número das fatalidades no Brasil, acima da média mundial, é determinante para os impactos.¹

Considerando-se, ademais, que durante o período da pandemia, a frota não foi utilizada, haja vista que parte dos anos de 2020 e 2021, não houve transporte escolar, o que não causou desgaste a esse tipo de veículo, não causando danos que pudessem comprometer a execução do transporte escolar.

Diante disso, se faz necessária a alteração da referida lei para prorrogar o prazo de carência para substituição do veículo até 31/12/2023,

¹ <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2021/10/impactos-economicos-da-pandemia-no-brasil-poderao-ser-observados-ate-2045>. Acesso em 11/01/2022.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

de modo a estimular as empresas deste ramo. Tal alteração tornará possível o exercício da atividade pelo profissional e dará prazo maior para adequação às exigências da lei.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 11 de janeiro de 2022.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/FAF4-17BB-5E07-BA31>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAF4-17BB-5E07-BA31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.XXX.XXX-16) em 26/01/2022 09:03:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/FAF4-17BB-5E07-BA31>